



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



DECRETO Nº 3.349, DE 09 DE JANEIRO DE 2017

Proíbe a circulação de embalagens de vidro (copos, garrafas e similares), a propagação de som automotivo e estabelece normas para o comércio na área de abrangência das festividades do Carnaval 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 64, VI, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista razões de ordem e segurança pública;

DECRETA:

Art. 1º - Durante as festividades do "Carnaval 2017", nos dias 24 a 28 de fevereiro de 2017, impõe-se ao comércio e aos cidadãos as disposições descritas neste decreto, cuja fiscalização estará limitada à área de realização do show como também aos seguintes logradouros, jardins e praças:

- I- Praça Getúlio Vargas;
- II- Praça José Cláudio Valério (em frente ao Colégio 1º de Junho);
- III- Praça Nossa Senhora de Lourdes (Igreja Nossa Senhora de Lourdes);
- IV- Praça Wenceslau Braz (em frente à Escola Estadual Nossa Senhora de Lourdes);
- V- Os jardins situados as margens da Avenida José de Campos Sales e Rua Dom Bosco (desde o ponto em que tem início também a Avenida Franqueira até ao Lanche da Maria);
- VI- Avenida Franqueira (início com a Praça dos Vereadores e imediações do Campo de Futebol);
- VII- Avenida José de Campos Sales (início nas imediações do Campo de Futebol até o Laticínio Soberano);
- VIII- Rua Dom Bosco (do Laticínio Soberano até o antigo Posto São Francisco);
- IX- Rua Capitão João Ribeiro (subida da Câmara Municipal até a Rua João Pinheiro);
- X- Travessa Zeca Batista (descida em frente a Praça Nossa Senhora de Lourdes para a Avenida Coronel Silvestre Ferraz);
- XI- Avenida Coronel Silvestre Ferraz (início no Lanche da Maria até o Centro Cultural);

Prefeitura Municipal de Maria da Fé - CNPJ: 18.025.957/0001-58
Praça Getúlio Vargas nº 60, Centro Maria da Fé - MG CEP: 37517-000
Telefone: 035 3662 1463 Fax: 3662 1397

B



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



XII- Rua Arlindo Zaroni até o Lanche da Maria, incluindo todo o espaço em frente ao antigo Posto São Francisco.

Art. 2º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes, água e outros em embalagens de vidro, assim como a utilização de copos de vidro.

Art. 3º - Fica proibida a utilização de som automotivo com volume alto em toda a área de fiscalização do evento, considerando-se como "alto" o som que possa ser ouvido de dentro para fora do veículo.

Art. 4º - Não será permitida a venda de bebidas, gêneros alimentícios e artigos de carnaval por estabelecimentos comerciais e ambulantes não cadastrados na Prefeitura Municipal para esta finalidade.

Art. 5º - Fica proibida a circulação de pessoas com embalagens de vidro (copos, garrafas e similares) em toda a área de fiscalização.

Art. 6º - O comércio ambulante eventual, especificamente para o Carnaval 2017, somente será permitido aos interessados residentes no município, mediante comprovação de residência e pagamento de taxa.

Art. 7º - O comércio ambulante eventual e o vendedor ambulante com cadastro anual não poderá vender bebidas alcoólicas.

Art. 8º - Na infração dos preceitos estabelecidos nos artigos anteriores será cobrada multa equivalente a 04 UF's do Município correspondentes a R\$559,88 (QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE E OITENTA E OITO REAIS), mediante a emissão do auto de infração pela Fiscalização Municipal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Maria da Fé, 09 de janeiro de 2017.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



EXTRATO DA LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Título III - Da Prevenção

Capítulo II - Da Prevenção Especial

Seção II - Dos Produtos e Serviços

Art. 81 - É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

I - armas, munições e explosivos;

II - bebidas alcoólicas;

III - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida;

IV - fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



DECRETO Nº 3.349, DE 09 DE JANEIRO DE 2017

Proíbe a circulação de embalagens de vidro (copos, garrafas e similares), a propagação de som automotivo e estabelece normas para o comércio na área de abrangência das festividades do Carnaval 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 64, VI, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista razões de ordem e segurança pública;

DECRETA:

Art. 1º - Durante as festividades do "Carnaval 2017", nos dias 24 a 28 de fevereiro de 2017, impõe-se ao comércio e aos cidadãos as disposições descritas neste decreto, cuja fiscalização estará limitada à área de realização do show como também aos seguintes logradouros, jardins e praças:

- I- Praça Getúlio Vargas;
- II- Praça José Cláudio Valério (em frente ao Colégio 1º de Junho);
- III- Praça Nossa Senhora de Lourdes (Igreja Nossa Senhora de Lourdes);
- IV- Praça Wenceslau Braz (em frente à Escola Estadual Nossa Senhora de Lourdes);
- V- Os jardins situados as margens da Avenida José de Campos Sales e Rua Dom Bosco (desde o ponto em que tem início também a Avenida Franqueira até ao Lanche da Maria);
- VI- Avenida Franqueira (início com a Praça dos Vereadores e imediações do Campo de Futebol);
- VII- Avenida José de Campos Sales (início nas imediações do Campo de Futebol até o Laticínio Soberano);
- VIII- Rua Dom Bosco (do Laticínio Soberano até o antigo Posto São Francisco);
- IX- Rua Capitão João Ribeiro (subida da Câmara Municipal até a Rua João Pinheiro);
- X- Travessa Zeca Batista (descida em frente a Praça Nossa Senhora de Lourdes para a Avenida Coronel Silvestre Ferraz);
- XI- Avenida Coronel Silvestre Ferraz (início no Lanche da Maria até o Centro Cultural);

Prefeitura Municipal de Maria da Fé - CNPJ: 18.025.957/0001-58
Praça Getúlio Vargas nº 60, Centro Maria da Fé - MG CEP: 37517-000
Telefone: 035 3662 1463 Fax: 3662 1397



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



XII- Rua Arlindo Zaroni até o Lanche da Maria, incluindo todo o espaço em frente ao antigo Posto São Francisco.

Art. 2º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes, água e outros em embalagens de vidro, assim como a utilização de copos de vidro.

Art. 3º - Fica proibida a utilização de som automotivo com volume alto em toda a área de fiscalização do evento, considerando-se como "alto" o som que possa ser ouvido de dentro para fora do veículo.

Art. 4º - Não será permitida a venda de bebidas, gêneros alimentícios e artigos de carnaval por estabelecimentos comerciais e ambulantes não cadastrados na Prefeitura Municipal para esta finalidade.

Art. 5º - Fica proibida a circulação de pessoas com embalagens de vidro (copos, garrafas e similares) em toda a área de fiscalização.

Art. 6º - O comércio ambulante eventual, especificamente para o Carnaval 2017, somente será permitido aos interessados residentes no município, mediante comprovação de residência e pagamento de taxa.

Art. 7º - O comércio ambulante eventual e o vendedor ambulante com cadastro anual não poderá vender bebidas alcoólicas.

Art. 8º - Na infração dos preceitos estabelecidos nos artigos anteriores será cobrada multa equivalente a 04 UF's do Município correspondentes a R\$559,88 (QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE E OITENTA E OITO REAIS), mediante a emissão do auto de infração pela Fiscalização Municipal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Maria da Fé, 09 de janeiro de 2017.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



EXTRATO DA LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Título III - Da Prevenção

Capítulo II - Da Prevenção Especial

Seção II - Dos Produtos e Serviços

Art. 81 - É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

I - armas, munições e explosivos;

II - bebidas alcoólicas;

III - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida;

IV - fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida.